PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
280	20/02/2003	E.H.P

Of. nº 195/2003 MOCOCA, 19 de fevereiro de 2003.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, visando o estabelecimento do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e das demais leis pertinentes à matéria, abrangendo a cooperação técnica entre o Município e a Fundação PROCON para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor e a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias daquela Fundação.

Na realidade, o mesmo convênio já havia sido celebrado em 05 de março de 1998, sendo certo que há necessidade de renovação do prazo, de acordo com o ofício encaminhado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, neste sentido, cuja cópia segue em anexo.

Importante ressaltar que os serviços prestados pelo PROCON de Mococa são de relevante importância para o desenvolvimento da cidadania e da melhoria nas relações entre consumidores e prestadores de serviços e fornecedores de bens. A atuação do PROCON propicia uma maior segurança aos consumidores e a confirmação do cumprimento das normas existentes no Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

É certo que a manutenção dos serviços prestados pelo PROCON de Mococa devem continuar, o que somente se faz possível com a cooperação da Fundação PROCON, que fornece o suporte necessário ao bom desenvolvimento destas atividades.

Importa ainda, ressaltar, que o presente Projeto de Lei contempla em seu texto, todas as disposições que deverão constar no convênio a ser celebrado com a Fundação PROCON.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09 de 20 de fevereiro de 2003

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação PROCON, contendo os seguintes termos:

I – O convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

a) a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

b) a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

II – A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município de Mococa suporte material e técnico consistente em:

a) quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

-material educativo;

-manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;

-orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;

-modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

-treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

b) quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

-fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

-treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

-fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do Convênio;

-informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

-dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

III – O Município se compromete à:

a) quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

-criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

-selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

-encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

-propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

b) quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

-criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

-remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

-selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

-enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

III – Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura de Mococa, 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1° - Do repasse de verba feita ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para a manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2° - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira convenente.

IV – O convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observadas, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

OF/FP/DRI/141/03

São Paulo, 05 de fevereiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e na oportunidade informar Vossa Senhoria que o Convênio celebrado em 05 de março de 1998, entre seu Município e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, encontra-se em período de renovação.

Tendo em vista a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo PROCON local, é com muita satisfação que encaminho anexo, para sua apreciação, esclarecimentos acompanhado dos modelos de documentos que deverão ser apresentados pela Prefeitura para renovação do convênio conforme legislação, tais como: declarações, atestados, bem como a minuta completa de Convênio (que deverá estar acompanhada pela cópia da Lei Municipal, que dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação Procon - SP)

Informo ainda, que os documentos exigidos vem atender ao que dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênio no âmbito da administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos, de acordo com o decreto nº 40.722, de março de 1996, bem como suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059/2000, em função da aplicação da Lei de Exigência Fiscal.

Contando com a participação de Vossa Excelência na continuidade desta parceria, coloco à disposição os telefones: 11-3824-7098 e DDG 0800-171522 com Mariza, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Maria Teresa Mormillo
Diretoria de Relações Institucionais
FUNDAÇÃO PROCON -SP

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 44
Mococa - SP
CEP.: 13730-047

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Processo nº. 108/2003

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 009/2003

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes: Justiça e Finanças

Mococa, 21/02/2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente da Câmara Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 20/02/2003, com o prazo de 6 dias vencível em 25/02/2003.
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Presidente da Comissão Justiça

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Volange Juan com prazo de 3 dias vencível em 24/02/2003.

Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 20/02/2003, com o prazo de 6 dias vencível em 25/02/2003.
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Presidente da Comissão Finanças

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Valdemar Ferreira com prazo de 3 dias vencível em 24/02/2003.

Presidente da Comissão

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 17 de março de 2003
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 24 de 03 de 2003
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ref.: Projeto de Lei nº.009/2003.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Relatora: Vereadora Solange Dias

Como Relatora do Projeto de Lei nº.009/2003, dispondo sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Fundação de Proteção ao Consumidor- PROCON , diante do objetivo do convênio e estando a propositura devidamente amparada no seu aspecto constitucional, e meritoriamente embasada, exaramos parecer favorável à sua aprovação, mas para adequar o projeto a uma melhor técnica legislativa, apresentamos a consideração dos Nobres Pares da Comissão, as seguintes emendas.

EMENDAS:

Emenda Substitutiva nº.1
O art.1º. do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, contando os seguintes termos:

§1º.-O convênio tem por objetivo o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº.04, de 26 de Setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I-a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II-a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

§2º.-O Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município."

Emenda Substitutiva nº.2

O art.2º. do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º.-A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município de Mococa suportes material e técnico, consistentes em:

§1º.-Quanto ao suporte material:

I-material educativo;

II-manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;

III-cópias da legislação de interesse;

IV-modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

V-fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

VI-fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios, nos termos do Convênio.

§2º.-Quanto ao suporte técnico:

I-orientações técnicas e elaboração de recomendações;

II-treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

III-informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

IV-dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa."

Emenda Aditiva nº.3

Acrescenta-se o art.3º., ao Projeto de Lei acima, com a seguinte redação:

"*Art.3º.-O Município se compromete à:*

I-criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

II-selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

III-encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente

a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

IV-propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON, para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão;

V-criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

VI-remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

VII-enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades."

Emenda Aditiva nº.4

Acrescenta-se o art.4º., ao Projeto de Lei acima, com a seguinte redação:

"Art.4º.-Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura de Mococa, 50%(cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º.-Do repasse de verba feita ao Município, no mínimo 10%(dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para a manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º.-Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira convenente."

Emenda Aditiva nº.5

Acrescenta-se o art.5º., ao Projeto de Lei acima, com a seguinte redação:

"Art.5º.-O convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual periodo, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observadas, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado de São Paulo."

Emenda Aditiva nº.6

Acrescenta-se o art.6º., ao Projeto de Lei acima, com a seguinte redação:

"Art.6º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Com essas alterações em formas de emendas, buscou-se tão somente em melhor ordenar a propositura dentro de técnica legislativa, sem contudo alterar a estrutura do Projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2003.

SOLANGE DIAS
Vereadora

APROVADO O PARECER DA RELATORA DE FAVORAVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS APRESENTADAS
Sala das Comissões, 12 DE MARÇO DE 2003

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

APROVADA
Sala das Sessões 17/03/2003 unanimidade

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.009/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre realização de Convênio com a Fundação Procon, destinado ao estabelecimento de programa Municipal, para proteção do Comsumidor.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2002.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de Março de 2003.

Luiz Erez Mariano

Antonio Ulaim Filho

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de Março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2.977
Entrada em 26/03/2003
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Of. nº.278/2003-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.020/2003, referente ao Projeto de Lei nº.009/2003, aprovado com emenda por esta Casa, em Sessão realizada no dia 24 de Março último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neidefalarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIIII

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2003.

Projeto de Lei Nº.009/2003.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Art.1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor –PROCON, contendo os seguintes termos:

§1º.-O convênio tem por objetivo o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº.04, de 26 de Setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I-a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II-a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

§2º.-O Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2003.

Projeto de Lei Nº.009/2003.

Art.2º.-A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município de Mococa suportes material e técnico, consistentes em:

§1º.-Quanto ao suporte material:

I-material educativo;

II-manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;

III-cópias da legislação de interesse;

IV-modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

V-fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

VI-fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios, nos termos do Convênio.

§2º.-Quanto ao suporte técnico:

I-orientações técnicas e elaboração de recomendações;

II-treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

III-informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

IV-dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2003.

Projeto de Lei Nº.009/2003.

Art.3º.-O Município se compromete a:

I-criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

II-selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

III-encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

IV-propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON, para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão;

V-criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

VI-remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

VII-enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

Art.4º.-Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura de Mococa, 50%(cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

C. R. Botaflio

Leidemy Bedin

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2003.

Projeto de Lei Nº.009/2003.

Parágrafo 1º.-Do repasse de verba feita ao Município, no mínimo 10%(dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para a manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º.-Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município de Mococa, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira convenente.

Art.5º.-O convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observadas, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado de São Paulo.

Art.6º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE MARÇO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário